

PROJETO DE LEI Nº 035/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com o patronato agrícola e profissional São José, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio na área da saúde, com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para execução de serviços de Equoterapia para pessoas com necessidades educativas especiais (PNE), bem como para pessoas com distúrbios evolutivos comportamentais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente, em especial a abaixo descrita:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0010.2037. ATIVIDADES DA SECRETARIA
HOSPITALARES, CLINICAS E LABORATÓRIOS
339039050000 (2184) OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Abril de dois mil e dezessete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a celebração de Convênio o Patronato Agrícola e Profissional São José, para execução de serviços de Equoterapia para pessoas com necessidades educativas especiais (PNE), bem como para pessoas com distúrbios evolutivos comportamentais.

Para tanto, propõe-se a formalização desse Convênio, a vigorar a partir de 1º de Junho de 2017, cuja Minuta segue em anexo para conhecimentos dos Nobres Senhores Vereadores **(doc. 01)**.

Acreditamos que é dever do Poder Público proporcionar melhor qualidade de vida aos Municípes portadores de necessidades especiais.

A utilização da técnica da Equoterapia tem se mostrado extremamente eficaz no desenvolvimento psicomotor dos indivíduos beneficiários.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.

Nº...../2017

Pelo presente termo, de um lado o **PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 89.428.775/0001-76, com sede na estrada velha para Paulo Bento – RS, s/nº, Km 07, na cidade de Erechim - RS, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor **EDSON DE GERONI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 157.781.180-15, residente e domiciliado na cidade de Erechim - RS, e o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLEI GIARETTA**, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto – RS, abaixo denominado CONVENIADO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Tem a finalidade, o presente Convênio, a prestação de serviços e atividades de Equoterapia, para pessoas com necessidades educativas especiais (PNE), bem como para pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais, por meio de programas individualizados, levando em consideração as demandas de cada indivíduo.

Cláusula Segunda – Será enviado pela Equipe Multidisciplinar do Patronato, à Secretaria Municipal de Saúde do Município CONVENIADO, um relatório semestral da evolução do praticante.

Cláusula Terceira - O Município (CONVENIADO) se responsabilizará pelo transporte dos seus praticantes de Equoterapia, até o Patronato Agrícola e Profissional São José.

Cláusula Quarta – Cada praticante deverá ser acompanhado por um responsável.

Cláusula Quinta - Cada praticante terá uma sessão de trinta (30) minutos por semana.

Cláusula Sexta - Em caso de ausência do praticante, não haverá reposição da sessão, visto que cada praticante tem o seu horário pré-agendado.

Cláusula Sétima – A tolerância máxima, em caso de atraso, para o início de cada sessão será de 10 (dez) minutos, sendo que após esse prazo a sessão será cancelada.

Cláusula Oitava – No caso de 03 (três) faltas consecutivas, sem prévia justificativa, o praticante será automaticamente desligado da terapia.

Cláusula Nona – O tempo de duração do tratamento equoterápico neste Centro é permanente, até que o praticante não necessite mais, ou haja o rompimento do Convênio, por qualquer das partes conveniadas.

Cláusula Décima - Haverá reposição das sessões canceladas, quando da realização de cursos de formação em Equoterapia ou outros eventos que exijam a participação da Equipe Profissional da Equoterapia.

Cláusula Décima Primeira - Todos os praticantes somente serão atendidos mediante a apresentação de um atestado médico, indicando a possibilidade da realização da sessão de Equoterapia, que deverá ser apresentado no momento da avaliação inicial, realizada pela Equipe Profissional da Equoterapia.

Cláusula Décima Segunda - Para o atendimento pelo presente Convênio, o Patronato Agrícola e Profissional São José, receberá do Município CONVENIADO, a importância mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada praticante.

Cláusula Décima Terceira – O presente Convênio terá vigência à partir de 1º de Abril de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, ocasião em que o valor acordado poderá ser reajustado utilizando-se como parâmetro o IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

Por estarem assim ajustados, assinam o presente em quatro vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal de Florianópolis
Florianópolis - RS

EDSON DE GERONI

Diretor-Presidente do Patronato
Agrícola e Profissional São José

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: